



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 610/2012  
DE 18 DE JUNHO DE 2012**

"Condiciona a emissão de certidão de habite-se à instalação de compartimentos apropriados para a coleta seletiva de resíduos nas edificações que menciona"

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do vereador **Cesar Elias/PSD**.

*Art. 1º* As edificações com número superior a 12 (doze) unidades residenciais ou com área superior a 750m<sup>2</sup> (setecentos e cinquenta metros quadrados) serão dotados de compartimentos apropriados para a coleta seletiva de resíduos.

*Parágrafo Único* - Os compartimentos de que trata o caput deste artigo deverão:

- I - situar-se no lote em que a edificação foi construída;
- II - apresentar de forma visível inscrição que identifique o tipo de resíduo neles acondicionado.

*Art. 2º* Para os fins desta Lei, considera-se:

- I - coleta seletiva - a separação do lixo não reciclável, reciclável e tóxico;
- II - lixo não reciclável - o que é composto de matéria orgânica;
- III - lixo reciclável - o que é composto de alumínio, papel, plástico, vidro ou materiais que possam ser reaproveitáveis ou reutilizados;



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

IV - lixo tóxico - o que é composto de baterias, pilhas elétricas e similares.

**Art. 3º** A emissão da Certidão de Habite-se, para as edificações previstas no caput do art. 1º, fica condicionada ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 4º** O disposto nesta Lei não se aplica:

I - residência unifamiliar;

II - edificação cuja Certidão de Habite-se tenha sido emitida antes da data de publicação desta lei;

III - construção cujo projeto arquitetônico tenha sido protocolizado no Executivo antes da data de publicação desta Lei.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE/SE**, em 18 de Junho de 2012.

  
Antônio da Fonseca Dórea  
Prefeito Municipal

**LEI SANCIONADA**  
EM 18 / 06 / 12